



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5926, DE 07 de maio de 1.993.

Remunera a Comissão de Tratamento
Fora de Domicílio (T.F.D.) do Insti
tuto de Previdência dos Servidores'
Públicos do Estado de Rondônia-
IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadu
al e, conforme disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Complemen
tar nº 68/92,

D E C R E T A

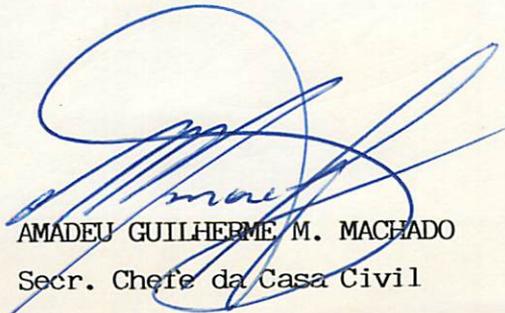
Art. 1º A Comissão de Tratamento Fora de Domicílio, do Instituto de
Previdência do Estado de Rondônia - IPERON, será gratificada, de a
cordo com a Tabela Salárial do Estado, mensalmente, nos valores a
baixo:

Presidente - 2.5 x ref. "H" da Classe VIII
Membros - 2 x ref. "G" da Classe VIII
Secretária - 1 x ref. "G" da Classe VIII

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de
maio de 1.993, 105º da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 2773 de 11/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2926, DE 07 de maio de 1993.

Remunera a Comissão de Tratamento
Fóca de Doméilio (T.F.D.) de Inali
Tulo de Previdência dos Servidores
Públicos do Estado de Rondônia
IBERN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Constituição Federal, e, conforme disposto no inciso III do art. 107 da Lei Complementar nº 88/92,

D E C R E T A

Art. 1º A Comissão de Tratamento Fóca de Doméilio, do Pátrio de Previdência do Estado de Rondônia - IBERN, será constituída de 5 membros, com a seguinte composição, nos valores:

- Presidente - 2,5 x vet. "H" da Classe VIII
- Membros - 2 x vet. "G" da Classe VIII
- Secretaria - 1 x vet. "F" da Classe VIII

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 07 de maio de 1993, 105ª Sessão Legislativa.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

WALDIR GUILHERME A. MACHADO
Secretário de Asses. Civil